Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11870/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13708/2015
PROTOCOLO	: 1617518
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ANDRÉA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: JOSÉ ANTÔNIO MARINHO NETO TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO.
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2015, formalizado entre a ***Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá*** e ***José Antônio Marinho Neto e Tadeu Antônio Nemir Marinho***, objetivando a locação de imóvel destinado a instalação da sede da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Dispensa de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª

fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 148/151 sua Análise ANA – 6ICE – 19270/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Dispensa de Licitação e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO – 13655/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório

mediante Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat